

REGULAMENTO ELEITORAL N.º 1/2024 - CMS/SJP

Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP:

SEÇÃO V

Das Entidades Membro do Conselho

Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - A entidade eleita, que por algum motivo deixar o cargo vago, deverá ser substituída pelo Respectivo Suplente;

II - não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Considerando as reuniões da Comissão Temporária Eleitoral realizadas em 11/10/2024 e 01/11/2024;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde já possui em sua composição dos diversos segmentos, Entidades eleitas na XV Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução n.º 453 do Conselho Nacional de Saúde, sendo necessária a complementação de novas Entidades ainda não representadas no Conselho, conforme assinalado pela Recomendação Administrativa n.º 03/2024 – MPPR.

CONVOCA a Sociedade Civil Organizada ativa, ONG's, OSCIP's, entidades que discutem Políticas Públicas para a comunidade LGBTQIA+, quilombola, indígena, em situação de rua, entre outras, e demais instituições/entidades da sociedade civil organizada, Entidades representantes de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços para Plenária Eleitoral de Conselheiros do Segmento Usuário, Trabalhador e Gestor/Prestador do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, a fim do preenchimento das vagas em vacância para o mandato 2024 a 2028, sendo:

Entidades Segmento Usuário: 3 vagas de Titulares e 8 vagas de Suplentes.

Entidades Segmento Trabalhador: 4 vagas de Suplentes.

Entidades Segmento Prestadores de Serviços no SUS: 1 vaga de Titular e 1 vaga de Suplente.

Entidades Segmento Prestadores de Serviços no SUS Filantrópicos: 1 vaga de Suplente.

Em havendo maior número de Entidades em relação ao número de vagas no Conselho será formada lista de Entidades remanescentes de acordo com o resultado da eleição.

Parágrafo único. Não serão permitidos Conselheiros que já tenham participado das duas últimas gestões do Conselho (2016-2019 e 2020-2023) de forma consecutiva conforme artigo 5º da Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009, bem como Entidades que já estão contempladas na atual gestão do Conselho, conforme determina a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e a Entidade deverá comprovar atividade no Município de São José dos Pinhais ou possuir representante neste município.

Art. 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, será exercida de forma voluntária, considerada de relevância pública e sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. O critério de desempate será realizada para aquela Entidade que ainda não tenha participado no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º As Entidades com interesse em participar do processo eleitoral deverão realizar suas inscrições na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Cruz Machado, n.º 70, São Pedro – São José dos Pinhais, **até o dia 07/11/2024 das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, e serão encerradas impreterivelmente às 16:00 horas do dia 07/11/2024 por representante legal da entidade, mediante entrega de fotocópia dos seguintes documentos:**

I - Cartão do CNPJ da Entidade;

II - Estatuto Social da Entidade (na ausência de Estatuto Social, deverá ser apresentada Carta de Intenções ou Dispensa de Estatuto Social da Entidade, devidamente registradas em Cartório);

III - Ata da última Assembléia da Entidade que comprove estar em atividade.

§ 1º As questões de dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhadas através do email do Conselho Municipal de Saúde: conselhosaudesjp@gmail.com, ou ainda pelo telefone (41) 3556-4088.

§ 2º A Comissão Temporária Eleitoral analisará as inscrições recebidas e irá comunicar as entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral no dia 11/11/2024.

§ 3º O Processo Eleitoral se dará por votação simples.

Art. 3º O Processo eleitoral será realizado na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Veríssimo Marques, n.º 699 – Centro – São José dos Pinhais, no dia 12/11/2024 as 18:30 horas.

Parágrafo único. No dia do Processo Eleitoral o representante da Entidade preencherá a Ficha de Inscrição com os dados da sua entidade.

Art. 4º Ficarão impedidos de participarem, os Conselheiros participantes dos dois últimos mandatos deste Conselho (Gestão 2016-2019 e 2020-2023) de forma consecutiva conforme determina a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009.

Art. 5º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver

maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do Segmento nesta Plenária.

Art. 6º Havendo empate, o critério para desempate será pela escolha da Entidade que não tenha participado do CMS/SJP nas duas gestões anteriores (Gestão 2016-2019 e 2020-2023) e na atual Gestão do Conselho (Gestão 2024-2028), e persistindo o empate será pela escolha da entidade que comprove participação em Conferências Municipais ou Estaduais com o tema de Saúde Pública (SUS) nos dois últimos anos. Ainda persistindo o empate a escolha se dará por sorteio.

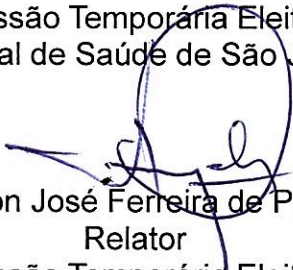
Art. 7º É vedada a participação no segmento de usuários, de Servidores Públicos, Cargos Comissionados e estagiários que tenham vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º O Processo eleitoral será conduzido pela Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, a qual poderá reunir-se a qualquer tempo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Processo, sendo sua decisão soberana.

São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2024.



Fabrício Alves Tambolo
Coordenador
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



Amilton José Ferreira de Paula
Relator
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais



Convocação de Reunião n.º 17/2024 – CMS/SJP

A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (CMS/SJP) convoca todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, para participar da **93ª Reunião Ordinária, agendada para 06/11/2024 às 18:30 horas no Auditório do Conselho Municipal de Saúde junto à Escola de Saúde Pública** (Rua Cruz Machado, n.º 70 - São Pedro - São José dos Pinhais / Paraná), com transmissão pela página do CMS/SJP no Facebook, conforme segue:

I - Abertura da Sessão Plenária pelo Presidente do CMS/SJP;

II - Chamada e verificação do *quorum*;

III - Justificativa das faltas dos Conselheiros Titulares e Suplentes;

IV - Aprovação das atas de reuniões anteriores;

V - Ordem do dia:

a) Ações de Combate a Dengue (2024) - Apresentação: Departamento de Vigilância em Saúde (DVS) / Divisão de Epidemiologia (DVE);

b) POM - Plano Operativo Municipal de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória - Apresentação: Karen Cristina Martins (DAS);

c) Resolução *Ad Referendum* n.º 5, de 8 de outubro de 2024 CMS/SJP - Adesão à Resolução SESA/PR n.º 924/2024;

d) Calendário de Reuniões 2025;

e) Manutenção de veículos - Presidente Fabrício Alves Tambolo;

f) Desdobramento da Recomendação Administrativa n.º 03/2024 – MPPR.

VI - Informes gerais;

VII - Palavra dada à comunidade;

VIII - Encerramento da Sessão Plenária pelo Presidente do CMS/SJP.

Qualquer dúvida, gentileza entrar em contato com a Secretaria Executiva através do e-mail conselhosaudesjp@gmail.com, telefone (41) 3556-4088, ou pessoalmente na sede do CMS/SJP. São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2024.

Fabrício Alves Tambolo

Presidente

Gestão CMS/SJP 2024-2028

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Regulamento Eleitoral n.º 1/2024 – CMS/SJP

Chamamento Público para Plenária Eleitoral de Entidades dos Segmentos dos Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, por meio de sua Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 - CMS/SJP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Lei Municipal n.º 1.435/2009, Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP, e suas alterações;

Considerando a Recomendação Administrativa n.º 03/2024 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, aprovado pela Resolução n.º 125, de 29 de abril de 2019 - CMS/SJP:

“SEÇÃO V

Das Entidades Membro do Conselho

Art. 38º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - A entidade eleita, que por algum motivo deixar o cargo vago, deverá ser substituída pelo Respectivo Suplente;

II - não havendo Suplente, será convocada a próxima entidade do seu Segmento mais votado na última Conferência Municipal; e, caso não haja outra entidade, deverá ser chamada uma Plenária Eleitoral do Segmento, especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.”

Considerando as reuniões da Comissão Temporária Eleitoral realizadas em 11/10/2024 e 01/11/2024;

Considerando a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, em sua Terceira Diretriz, referente à organização dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde e revoga a lei nº 05, de 22 de abril de 1998.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde já possui em sua composição dos diversos segmentos, Entidades eleitas na XV Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução n.º 453 do Conselho Nacional de Saúde, sendo necessária a complementação de novas Entidades ainda não representadas no Conselho, conforme assinalado pela Recomendação Administrativa n.º 03/2024 – MPPR.

CONVOCA a Sociedade Civil Organizada ativa, ONG's, OSCIP's, entidades que discutem Políticas Públicas para a comunidade LGBTQIA+, quilombola, indígena, em situação de rua, entre outras, e demais instituições/entidades da sociedade civil organizada, Entidades representantes de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços para Plenária Eleitoral de Conselheiros do Segmento Usuário, Trabalhador e Gestor/Prestador do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, a fim do preenchimento das vagas em vacância para o mandato 2024 a 2028, sendo:

Entidades Segmento Usuário: 3 vagas de Titulares e 8 vagas de Suplentes.

Entidades Segmento Trabalhador: 4 vagas de Suplentes.

Entidades Segmento Prestadores de Serviços no SUS: 1 vaga de Titular e 1 vaga de Suplente.

Entidades Segmento Prestadores de Serviços no SUS Filantrópicos: 1 vaga de Suplente.

Em havendo maior número de Entidades em relação ao número de vagas no Conselho será formada lista de Entidades remanescentes de acordo com o resultado da eleição.

Parágrafo único. Não serão permitidos Conselheiros que já tenham participado das duas últimas gestões do Conselho (2016-2019 e 2020-2023) de forma consecutiva conforme artigo 5º da Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009, bem como Entidades que já estão contempladas na atual gestão do Conselho, conforme determina a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009 que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e a Entidade deverá comprovar atividade no Município de São José dos Pinhais ou possuir representante neste município.

Art. 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, será exercida de forma voluntária, considerada de relevância pública e sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. O critério de desempate será realizada para aquela Entidade que ainda não tenha participado no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º As Entidades com interesse em participar do processo eleitoral deverão realizar suas inscrições na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Cruz Machado, n.º 70, São Pedro – São José dos Pinhais, **até o dia 07/11/2024 das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, e serão encerradas impreterivelmente às 16:00 horas do dia 07/11/2024 por representante legal da entidade, mediante entrega de fotocópia dos seguintes documentos:**

I - Cartão do CNPJ da Entidade;

II - Estatuto Social da Entidade (na ausência de Estatuto Social, deverá ser apresentada Carta de Intenções ou Dispensa de Estatuto Social da Entidade, devidamente registradas em Cartório);

III - Ata da última Assembléia da Entidade que comprove estar em atividade.

§ 1º As questões de dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhadas através do email do Conselho Municipal de Saúde: conselhosaudesjp@gmail.com, ou ainda pelo telefone (41) 3556-4088.

§ 2º A Comissão Temporária Eleitoral analisará as inscrições recebidas e irá comunicar as entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral no dia 11/11/2024.

§ 3º O Processo Eleitoral se dará por votação simples.

Art. 3º O Processo eleitoral será realizado na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Veríssimo Marques, n.º 699 – Centro – São José dos Pinhais, no dia 12/11/2024 as 18:30 horas.

Parágrafo único. No dia do Processo Eleitoral o representante da Entidade preencherá a Ficha de Inscrição com os dados da sua entidade.



Art. 4º Ficarão impedidos de participarem, os Conselheiros participantes dos dois últimos mandatos deste Conselho (Gestão 2016-2019 e 2020-2023) de forma consecutiva conforme determina a Lei n.º 1435, de 23 de outubro de 2009.

Art. 5º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do Segmento nesta Plenária.

Art. 6º Havendo empate, o critério para desempate será pela escolha da Entidade que não tenha participado do CMS/SJP nas duas gestões anteriores (Gestão 2016-2019 e 2020-2023) e na atual Gestão do Conselho (Gestão 2024-2028), e persistindo o empate será pela escolha da entidade que comprove participação em Conferências Municipais ou Estaduais com o tema de Saúde Pública (SUS) nos dois últimos anos. Ainda persistindo o empate a escolha se dará por sorteio.

Art. 7º É vedada a participação no segmento de usuários, de Servidores Públicos, Cargos Comissionados e estagiários que tenham vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º O Processo eleitoral será conduzido pela Comissão Temporária Eleitoral instituída pela Resolução n.º 267, de 20 de agosto de 2024 do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, a qual poderá reunir-se a qualquer tempo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Processo, sendo sua decisão soberana.

São José dos Pinhais, 1º de novembro de 2024.

Fabício Alves Tambolo
Coordenador
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Amilton José Ferreira de Paula
Relator
Comissão Temporária Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais